



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

### LEIS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 4.914

"Institui o Programa Municipal de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar e dos Trabalhadores Rurais de Barbacena-PROMAFA, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar e dos Trabalhadores Rurais de Barbacena – PROMAFA, regido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar e dos Trabalhadores Rurais de Barbacena – PROMAFA tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, nos termos desta Lei.

Art. 3º O PROMAFA se baseia em parcerias entre órgãos municipais competentes e as demais entidades afins, estaduais, federais, privadas e os agricultores familiares e suas organizações sociais, e tem os seguintes objetivos:

I - negociar e articular políticas e programas junto aos órgãos setoriais dos Governos Federal, Estadual e Municipal que promovam a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e suas famílias;

II - promover a capacitação dos agricultores familiares com vistas à gestão de seus empreendimentos;

III - disponibilizar linhas de crédito adequadas às necessidades dos agricultores familiares;

IV - contribuir para a instalação e melhoria da infraestrutura pública e comunitária de apoio às atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares;

V - apoiar as ações de assistência técnica e extensão rural e a geração de tecnologia compatíveis com as características e demandas da agricultura familiar e com os princípios da sustentabilidade;

VI - criar fóruns municipais e estaduais representativos dos agricultores familiares para a gestão integrada de políticas públicas e discussão de temas voltados à agricultura, pecuária familiar, orgânica e sustentável.

Art. 4º O PROMAFA tem como princípios:

I - acesso simplificado dos agricultores familiares aos agentes, instrumentos e benefícios do Programa;

II - parceria no planejamento, na execução e na monitoria de ações entre agentes executores e os beneficiários do Programa;

III - facilitação de acesso pelas mulheres e jovens como beneficiários do programa;

IV - defesa e respeito ao meio ambiente e preservação da natureza baseado nos princípios da sustentabilidade.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural planejar, coordenar e supervisionar o PROMAFA, competindo-lhe, especialmente:

I - estabelecer normas operacionais do Programa;

II - elaborar e implementar a programação físico-financeira do Programa;

III - analisar e aprovar o apoio do Programa a projetos voltados para o desenvolvimento local sustentável;

IV - monitorar e avaliar o desempenho do Programa;

V - negociar e articular junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, organizações dos agricultores familiares e as entidades da sociedade civil, ações que favoreçam o desenvolvimento rural.

Art. 6º Participam da execução do PROMAFA:

I - como parceiros: as entidades sindicais dos trabalhadores rurais que tiverem sede em Barbacena e todas as demais entidades e órgãos inscritos que os executores julgarem convenientes para assegurar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários

para a adequada implementação do Programa;  
II - como beneficiários: todos os interessados devidamente cadastrados no Programa.

§ 1º Podem se inscrever como beneficiários do Programa todos os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos, simultaneamente:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

II - utilize predominantemente mão-de-obra própria da família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - comprove renda familiar predominantemente advinda de atividade rural;

IV - comprove atividade rural nos últimos 12 (doze) meses por meio de documentos a serem discriminados na regulamentação desta Lei;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

§ 2º Podem se inscrever também como beneficiários do Programa, independentemente de atender aos requisitos dispostos no § 1º deste artigo:

I - agricultores familiares assentados da Reforma Agrária;

II - indígenas, remanescentes de quilombos e outras minorias étnicas;

III - artesãos de agricultura familiar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 03 de dezembro de 2018;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 085/2018 – Autoria do Executivo)

#### LEI Nº 4.915

"Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.790, de 17 de novembro de 2003"

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.790, de 17 de novembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O Perímetro Urbano do Distrito de Ponte do Cosme fica compreendido dentro dos limites constantes da tabela abaixo:

Pontos	Longitude UTM	Latitude UTM
Ponto 1	626924.36 m E	7646192.31 m S
Ponto 2	626715.53 m E	7646317.47 m S
Ponto 3	626526.63 m E	7646448.99 m S
Ponto 4	627023.22 m E	7646824.00 m S
Ponto 5	627298.10 m E	7646586.18 m S
Ponto 6	627563.95 m E	7646569.08 m S
Ponto 7	627694.00 m E	7646082.00 m S
Ponto 8	627639.57 m E	7645706.34 m S
Ponto 9	627112.30 m E	7645652.30 m S
Ponto 10	627244.26 m E	7644944.83 m S
Ponto 11	626439.33 m E	7644704.93 m S
Ponto 12	626428.70 m E	7644902.29 m S

"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 03 de dezembro de 2018;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 094/2018 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

## DECRETO MUNICIPAL

### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.400

"Prorroga prazo de validade do credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.123, de 2017, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019, o prazo de validade do credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC, abaixo enumeradas:

I – Obras Passionistas São Paulo da Cruz – CNPJ nº 28.068.005/0006-80;

II – Associação Família de Maria – CNPJ nº 76.578.244/0001-18;

III – Associação dos Diabéticos de Barbacena – CNPJ nº 26.113.076/0001-17;

IV – Associação Cultural Elas por Elas – CNPJ nº 05.520.320/0001-04;

V – Obras Passionistas São Paulo da Cruz – CNPJ nº 28.068.005/0011-47;

VI – Instituto Onda Gomes – CNPJ nº 17.714.601/0001-69;

VII – Confraria das Mães Cristãs – CNPJ nº 17.715.186/0001-68;

VIII – Associação Regional de Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena – CNPJ nº 26.113.001/0001-36;

IX – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena – CNPJ nº 17.084.062/0001-21;

X – Instituto José Luiz Ferreira – CNPJ nº 17.084.484/0001-05;

XI – Obras sociais Santo Antônio – CNPJ nº 19.557.630/0001-67;

XII – Associação Creche Escola Irmãos do Caminho – CNPJ nº 02.930.537/0001-86;

XIII – União Comunitária de Barbacena (UCB) – CNPJ nº 26.113.464/0001-06;

XIV – Associação de Combate ao Câncer de Brasil Central – Hospital "Dr. Hélio Angotti" – CNPJ nº 25.438.409/0001-15;

XV – Fundação João XXIII – CNPJ nº 17.094.848/0001-20;

XVI – Núcleo de Apoio Social São Pedro (NASSPE) – CNPJ nº 07.234.640/0001-05;

XVII – Instituto Sócio Ambiental das Vertentes – CNPJ nº 04.621.427/0001-68;

XVIII – Sindicato Rural de Barbacena – CNPJ nº 17.715.095/000122;

XIX – Coral Araújo de Barbacena – CNPJ nº 19.558.519/0001-18;

XX – Associação Mary Jane Wilson – CNPJ nº 12.446.110/0001-60;

XXI – Associação São Miguel Arcanjo – CNPJ nº 00.961.304/0001-15;

XXII – Olympic Clube – CNPJ nº 17.083.890/0001-45;

XXIII – Associação Renovação Cidadã Organizada de Membros da Sociedade Civil (ARCOMSC) – CNPJ nº 13.808.874/0001-11;

XXIV – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – CNPJ nº 03.447.242/0008-92; e

XXV – Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – CNPJ nº 17.080.078/0001-66.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 10 de dezembro de 2018;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.014 - EXONERAR, a pedido, a servidora Ericka Aparecida Laudares, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, com efeito retroativo a 22.10.2018, conforme Requerimento nº 033059/2018. Barbacena, 30 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.065 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 040/2018-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por A.C.A., Matrícula nº 2837/01, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos II e III, e 133, incisos XI e XVII, da Lei nº 3.245/1995; relatadas por meio do Ofício nº 502/SAS/2018-DG do serviço de Água e Saneamento - SAS. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo concluir

seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 05 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com as Leis Municipais nºs. 3.740/2003, e 4.672/2015, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.068 - 1 - DESIGNAR Carlos Eduardo de Freitas Nascimento, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, em substituição à Dolores Moreira Lopes, no período de 03.12.2018 a 02.01.2019. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03.12.2018. Barbacena, 06 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 5º, inciso VI da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.069 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, para exercer as funções de fiscalização e controle de tráfego e trânsito nas vias e logradouros públicos municipais e de atuação e aplicação das penalidades por infração de circulação, estacionamento

e parada, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Agnaldo José Severino . Alôir Leite de Almeida . Alex da Silva Martins . Alexandre Antônio de Barros . Alexandre José de Alcântara Santana . Carlos Ferreira Dias . Christiane Bettoni Gomes . Daniela Marise Mendes . Fátima Viol . Fernando José da Conceição . Gisele Maria Turqueti . Jorge Luiz Bianchetti . José Douglas do Nascimento Neto . José Márcio Andreto . José Maurício de Araújo Júnior . Luiz Cláudio Domith de Paula . Marcelo Coura Paiva . Maurício José de Castro . Michael Martins da Silva . Milton César Santiago . Neimar Welen Garcia Fernandes . Nívea Angélica Damasceno de O. Simões . Odair José de Oliveira . Paulo César de Jesus Peixoto . Rafael Luiz da Silva . Rodrigo Galhardo Ferreira . Rogério Otaviano da Silva . Ronaldo Wilson do Nascimento . Tatiane Cristina Pereira . Viviane Maria Lodi . Wagner de Almeida Siqueira. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 07 de dezembro de 2018.

*Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo*

### ERRATA

Na Lei nº 4.910, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município no dia 30.11.2018, onde se lê "Projeto de Lei nº 107/2017 - Autoria do Vereador José Jorge Emídio", leia-se "Projeto de Lei nº 107/2017 - Autoria do Vereador Amâncio Augusto de Andrade".

*Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo*